



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N° 72/80

Dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É mantido o Conselho Municipal de Educação, criado - pela Lei Municipal nº 16/66, de 6/07/1966, reestruturado pelas Leis Municipais - nºs 89/72, de 12/12/72, 05/75, de 8/05/75 e 97/76, de 7/12/76, em adaptação às Leis Federais nº 4024, de 20.12.61 e 5692, de 11.08.71 e o Parecer nº 825/74, de 16/10/74 do Conselho Estadual de Educação, reestruturado com a constituição e competências abaixo discriminadas:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (9) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que terão um mandato com a duração de seis (6) anos, de maneira que haja renovação de 1/3 do colegiado, bienalmente.

§ 1º - Não será permitida a recondução dos membros que já tenham exercido dois (2) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo, haverá uma compactibilização nos prazos dos mandatos dos Conselheiros, de forma que um terço (1/3) terão mandato por dois (2) anos; um terço (1/3) exercerá o mandato por quatro (4) anos e os restantes, mandato por seis (6) anos.

§ 3º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, dois terços (2/3), no mínimo, serão professores do ensino público e particular.

§ 4º - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência, em matéria de educação, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete :

a) elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do sistema educacional do Município;

c) integrar Comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



- 2 -

d) sugerir a aplicação de recursos de acordo com o artigo nº59, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

e) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária nas áreas de Educação e Cultura;

f) integrar comissões encarregadas da distribuição de verbas, auxílios e subvenções destinadas às atividades educacionais e culturais;

g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo, auxílios a estudantes carentes, bem como as suas modalidades;

h) emitir parecer sobre :

1 - a admissão à Ordem do Mérito Educacional da Cidade de Novo Hamburgo, de acordo com a Lei Municipal nº 70, de 5 de maio de 1958, com direito a voto.

2 - sobre assuntos e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo.

3 - convênios ou contratos de cunho Educacional e ou Cultural, que o Poder Executivo pretenda celebrar.

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho caberá o direito de solicitar ao Poder Executivo funcionários de sua confiança, para exercerem os cargos de Secretário do Conselho Municipal de Educação, e de Assessoria Técnica Permanente.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar uma infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, que incluirá recinto exclusivo para uso desse órgão.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que for necessário, e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Parágrafo Único - A Consultoria e Procuradoria Jurídica da Municipalidade, assessorará, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, constará no Regimento desse órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

-3-



Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo poderá promover reuniões em que haja a participação de representantes de organizações comunitárias e de associações de classe.

Art. 10º - A presente Lei, revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº 89, de 12/12/72, a Lei Municipal nº 5, de 8/08/75, bem como todas as disposições em contrário, contidas no texto da Lei Municipal nº 97, de 7/12/76.

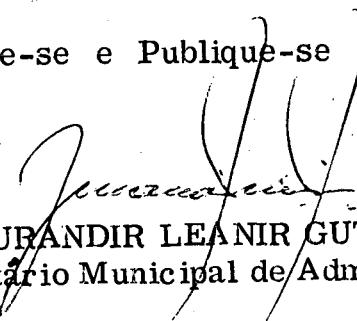
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de 1980.


EUGENIO NELSON RITZEL
Prefeito Municipal


Bel. VANDERLEI TOMASI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se


JURANDIR LEÂNIR GUTHEIL
Secretário Municipal de Administração